

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei de nº 014 de 30 de Setembro de 1997

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Alcantil, para o exercí-
cio Financeiro de 1998.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL, ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Alcantil, para o exercício financeiro de 1998, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e Fixa a Despesa no valor de R\$ 1.200.000.00 (um Milhão e duzentos mil Reais).

Art.2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, rendas e outras fontes de Receitas, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 1.122.000,
1.1- Receita Tributária	15.600,
1.2 Receita Patrimonial	25.500.
1.3 Transf. Correntes	1.062.100.
1.4 Outras Receitas Corrent	<u>18.800.</u>
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 78.000,
2.1 Operações de Crédito	40.000.
2.2 Alienação de Bens	5.000.
2.3 Transf. de Capital	<u>33.000.</u>
T O T A L	1.200.000,

Art.3º- A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1- <u>DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</u>	
01- Câmara Municipal	93.000.
02- Gabinete do Prefeito	109.000.
03 Divisão de Administração	18.000.
04 Divisão de Finanças	24.600.
05 Divisão de Agricultura	28.000.
06 Divisão de Comunicação	40.500.
07 Divisão de Educação e Cultura	380.000.
08 Divisão de Saúde e Bem Estar Social	237.600.
09 Divisão do S.M.E.R.	27.440.
10 Divisão de Infra Estrutura e Serv. Urbanos	<u>241.860.</u>
T O T A L	1.200.000.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

- Continua -

APROVADO ALCANTIL 31 / 12 / 97

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

Art.4^o- Para execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo, autotizado a:

a) Contratar mediante a garantia que ajustar, Operações de Crédito por Antecipação de Receitas, até o limite de 20%(vinte por cento) do total da Receita estimada.

b) Firmar Convênios e contratos com entidades públicas ou privadas,

Art.5^o- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 70%(setenta por cento) do total do Orçamento, de acordo com o disposto, no artigo 7^o e 43^o da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art.6^o-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alcântil,


Carlos Marques Castro Junior
Prefeito